



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 306 • Quarta-Feira, 03 de Junho de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.411/2015

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1.º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2.º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Aquidauana far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3.º - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS, CAP's, etc.

VII - Políticas Sociais Básicas.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4.º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil, diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 5.º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

§ 2.º - Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 3.º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 4.º - Em qualquer caso, cabe ao Poder Executivo Municipal garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Antonio Carlos da Costa Marques

Clézio Bley Fialho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Gilson S. Menezes (Interino)

Thiago Sanches Alves Correa

Dufles Pinto de Souza

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Art. 6.º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7.º - Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1.º - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2.º - Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

I – Conferências Livres.

Art. 8.º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9.º - Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10 - A Conferência tem por finalidade:

I - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

III - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

Art. 11 - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12 - O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15 - Os representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

II - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento;

III - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os Gerentes Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Gerência.

Art. 16 - Os representantes não governamentais serão eleitos em Assembleia própria convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com 30 (trinta) dias de antecedência sendo:

I - 01 (um) representante de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 01 (um) representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições Privadas de Ensino Superior;

III - 01 representante do conselho escolar/segmentos de alunos ;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Gerência Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2.º - A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4.º - A eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 5.º - A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 6.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da Conferência, devendo o ato ser publicado no diário oficial do município.

§7.º - Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 8.º - As entidades citadas no inciso I deverão ser inscritas e ter seus programas também inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.

§ 9.º - O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17 - Serão assegurados 02 (duas) vagas para participação efetiva no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos em processos abertos regulamentados pelo CMDCA.

Seção II**Da Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 18 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2.º - O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Seção III**Da Competência**

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

IV - Acompanhar o Orçamento da Criança e Adolescente - FMDCA, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Inscrever as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento as crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

IX - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de quaisquer instituições, programas, projetos por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XI - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação

e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVI - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVIII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação da inscrição das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivos permanentes nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 23 - Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos,

como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, se for o caso;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma para solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 24 - Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e os representantes do governo poderão ser reconduzidos a função pelo Executivo Municipal, pelo mesmo período.

§ 1.º - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3.º - Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o

disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4.º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder a inscrição, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5.º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6.º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7.º - Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição, bem como, o nome de um novo representante.

§ 8.º - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1.º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2.º - As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3.º - As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4.º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5.º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas no diário oficial do município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Art. 26 - A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1.º - Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2.º - A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3.º - O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 27 - As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28 - A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29 - A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 30 - Sempre que requisitados pelo CMDCA deverá prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) profissional e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1.º - Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações no orçamento, suficientes para assegurar o cumprimento de todas as políticas públicas das crianças e dos adolescentes bem como oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Aquidauana.

§ 2.º - Constará do PPA, LDO, Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações especiais de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2.º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3.º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5.º - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Gerências e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 33 - A gestão política do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a gestão financeira e contábil ficarão a cargo da Gerência Municipal de Finanças, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 34 - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá ampla divulgação.

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo

único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Gerência Municipal de Finanças apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, que após aprovação pelo CMDCA serão devidamente publicados no diário oficial do município.

Art. 35 - Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C até 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 36 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1.º - Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2.º - O Conselho Tutelar em funcionamento é administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares.

Art. 37 - Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 2.º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3.º - O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 38 - São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Obrigatoriamente deverão apresentar o relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB, para prestar contas até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas atuações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Parágrafo único - Não caberá ao Conselho Tutelar a fiscalização direta de quaisquer tipos de eventos, exceto quando acionado pela autoridade competente.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 40 - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1.º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º - Compete ao Gabinete do Prefeito disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3.º Compete ao Gabinete do Prefeito garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 41 - O Conselho Tutelar deverão revisar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de

alteração, devendo o Poder baixar ato próprio e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 42 - A sede do Conselho Tutelar estará aberta à população de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os conselheiros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, vistado pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço, noturno, finais de semana e feriados, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedado qualquer pagamento a título de horas extras ou semelhantes.

§ 1.º - O Conselheiro que exercer a coordenação/representação do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Gerência Municipal de Administração do Município de Aquidauana.

§ 2.º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 43 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1.º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2.º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Art. 44 - O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Coordenador ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 45 - O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 46 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 47 - Cabe ao Gabinete do Prefeito oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1.º - Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2.º - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos

§ 3.º - A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Seção IV

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 48 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1.º - O Edital de Convocação para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo de Escolha;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2.º - No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo de Escolha

Art. 49 - A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1.º - A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2.º - Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3.º - No Edital de Convocação para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 50 - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral;

III - Residir no município, no mínimo há 05 (cinco) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Certidão negativa criminal;

VIII - Não ocupar outro cargo eletivo;

IX - Apresentar atestado médico, comprovando saúde física e mental, para o exercício do cargo.

§ 1.º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 2.º - O Conselheiro escolhido deverá no ato da posse, renovar a certidão criminal.

Art. 51 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 52 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 53 - A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 e 50 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 54 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1.º - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2.º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando no diário oficial do município.

§ 3.º - Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 55 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo de Escolha

Art. 56 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em escolha realizada sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição dos locais de escolha, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do Conselho Tutelar e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 57 - A escolha ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 58 - A propaganda dos candidatos será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2.º - A propaganda dos candidatos em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3.º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4.º - No dia da escolha é terminantemente proibido o transporte de

eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5.º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6.º - Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordem que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 59 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 60 - A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral ou outro meio legal.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará com a antecedência devida a lista dos eleitores do município, junto à Justiça Eleitoral, bem como as urnas destinadas à votação.

§ 2.º - No caso de votação não eletrônica as cédulas para escolha manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3.º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Gabinete do Prefeito e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4.º - Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5.º - As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da escolha, além do número de votantes em cada uma das urnas.

Art. 61 - O eleitor poderá escolher apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, a escolha em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 62 - Encerrada a escolha, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1.º - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2.º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3.º - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4.º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5.º - A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 63 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos escolhidos, com o número de

votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate no processo de escolha, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 64 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1.º - Os candidatos escolhidos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2.º - Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 65 - Os conselheiros tutelares escolhidos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1.º - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2.º - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3.º - O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 66 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 67 - Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 04(quatro) anos, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 68 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 69 - Se o escolhido para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela percepção integral do vencimento do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor da remuneração básica correspondente ao cargo comissionado, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 70 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1.º - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderão ao cargo de provimento em comissão, Símbolo DGA- 7.

§ 2.º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3.º - As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4.º - O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 71 - O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana.

§ 1.º - O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2.º - Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 72 - Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único - No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 73 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 74 - Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 75 - São sanções disciplinares aplicáveis, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1.º - A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2.º- Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 76 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissa, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1.º - Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2.º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Gabinete do Prefeito, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3.º - Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4.º - Para apuração dos fatos, a Gerência Municipal de Administração designará uma Comissão Especial de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 77 - As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Gerência Municipal de Administração.

Parágrafo único- A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 78 - A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1.º - Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado, ficando este com direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2.º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3.º - Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4.º - O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência

pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5.º - O prazo máximo para conclusão da Sindicância é de até 60 (sessenta) dias.

Art. 79 - Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, a Gerência Municipal de Administração dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1.º - Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2.º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, a Gerência Municipal de Administração poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3.º - Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4.º - A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo da comissão processante de sindicância da administração pública municipal.

§ 5.º - A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 6.º - Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 7.º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 8.º - Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória.

§ 9.º - Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 10 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 11 - Da decisão tomada pela Comissão processante serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 80 - É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede da Gerência Municipal de Administração, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 81 - Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 82 - Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 83 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 84 - As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - O registro dos programas terá validade por prazo indeterminado, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão anual observado disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 85 - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade por prazo indeterminado, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 86 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º - Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º - Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º - Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 87 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 88 - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 89 - As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.90 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.91 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1753, de 27 de setembro de 2000, e demais alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2015

Altera o art. 2º do Decreto nº 761/2012 que regulamenta o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, e dá outras providências.

O EXMO. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 761/2012, de 19/10/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos com vínculo ao AQUIDAUANAPREV, a saber:

I – Nelson Gonçalves Estadulho – Diretor Presidente

II – Elizabeth Ortiz – Gestora de Recursos

III – Gilson Sebastião Menezes – Técnico em Contabilidade

IV – Lindinaldo João da Costa – Conselho Administrativo

V – Francisco Tavares da Câmara – Conselheiro Administrativo

Art. 2º - Ficam mantidas, no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 761/2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aquidauana/MS, 23 de abril de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2015

“Dispõe sobre o cancelamento de título definitivo”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Título Definitivo nº 1.784 de 16.01.59, não foi registrado junto ao Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o Título Definitivo de Doação nº 1.784 de 16.01.59, referente ao lote de terreno determinado sob nº 16 da Quadra 35, localizado na Vila Cidade Nova.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 22 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2015

“Dispõe sobre o cancelamento de título definitivo”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Título Definitivo nº 1.801 de 29.01.59, não foi registrado junto ao Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o Título Definitivo de Doação nº 1.801 de 29.01.59, referente ao lote de terreno determinado sob nº 17 da Quadra 35, localizado na Vila Cidade Nova.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 22 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS**RETIFICAÇÃO**
Atos do Prefeito

Retificar a Portaria nº 517/2015 de 26 de maio de 2015, publicada no **DOEM** nº 305 de 2/6/2015, pag. 1, como segue:

Onde se lê:

“29 de janeiro de 2015”.

Leia-se:

“29 de maio de 2015”.

PORTARIA N.º 490/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Colocar a servidora **TEREZINHA INAJOSSA**, Matrícula nº 6142, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/Mat., Nível III, Classe A, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana, lotada na Gerência Municipal Educação, à disposição da Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a origem, em permuta, com a servidora **JOSIANE FÁTIMA GABOARDI**, Matrícula nº 130047022, servidora da Secretaria de Estado de Educação-SED, no período de 01/3 a 31/12/2015, em conformidade com o Ofício nº 1.003/GAB/SED/2015 de 23 de março de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 496/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora **ESTELA MARIA DE CAMPOS ARCE Matr. 6133**, Monitora de Educação Infantil, Nível IV, Classe B, lotada na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/4/2010 a 31/3/2015, com validade a contar de 01/6/2013, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2297 de 15/5/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 497/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço ao servidor **VIDAL ANTONIO SADHAS Matr. 0161**, Operador de Máquinas II, Nível III, Classe C, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/4/2010 a 31/3/2015, com validade a contar de 01/4/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2286 de 15/5/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 498/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder Promoção Horizontal ao servidor **VIDAL ANTONIO SADHAS Matr. 0161**, Operador de Máquinas II, do Nível III, Classe C, para Nível III, Classe E, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com validade a contar de 01/4/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2286 de 15/5/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 501/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Lei nº 2192, de 9 de fevereiro de 2011 c/c com o art. 60 da Lei nº 1753/2000,

RESOLVE:

Prorrogar a nomeação de **DÂNDARA REZENDE DA COSTA**, no cargo de provimento em comissão de Conselheira Tutelar, Símbolo DGA-07, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, no período de 01/4/2015 a 31/5/2015, em virtude da prorrogação da licença saúde da titular: **THAIS VIEDES CORREA**, em conformidade com o Ofício nº 021/2015 de 31 de março de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 505/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **LARISSA MARTINS SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Controle e Frota e Combustível, Símbolo DGA-07, lotando-a na Gerência Municipal de Finanças, com validade a contar de 18 de maio de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 507/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **ALINE APARECIDA CARDOSO VALÉRIO**, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Cotação de Preços, Símbolo DGA-09, lotando-a na Gerência Municipal de Finanças, com validade a contar de 1º de maio de 2015, em conformidade com o Memorando nº 041/2015 – GEFIN de 15 de maio de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 508/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **LONDIVAL LANZA**, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Planejamento e Programação Orçamentária, Símbolo DGA-09, lotando-o na Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, com validade a contar de 1º de maio de 2015, em conformidade com o Memorando nº 298//2015 de 20 de maio de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 509/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- Averbar na ficha funcional de **ALTAMIRO FERREIRA DE MATOS Matr. 0074**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe F, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o tempo de contribuição correspondente a “3.958 (três mil, novecentos e cinquenta e oito) dias” ou “10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 8 (oito) dias”, conforme Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1081822740-8 expedida pelo Instituto de Previdência Social - INSS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2318 de 18/5/2015.

Art. 2º- Tornar sem efeito a Portaria nº 724, de 17 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 510/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor **ELCINEY PAIZ FLORES Matr. 3987**, Agente Administrativo, Nível IV, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Educação, por ter apresentado a Declaração de Conclusão de Curso de Licenciatura Intercultural Indígena-Habilitação Ciências Sociais e Educação Intercultural, com validade a contar de 01/6/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2073 de 06/5/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511/2015

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA Mat. 6168**, Vigia, Nível III, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 23/6/2008 a 22/6/2013, no período de 15/6/2015 a 12/9/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2227 de 13/5/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 514/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora **PATRICIA PINTO DE MIRANDA Matr. 0256**, Auxiliar de Enfermagem, Nível III, Classe C, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao quinquênio aquisitivo de 15/5/2010 a 14/5/2015, com validade a contar de 15/5/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2388 de 20/5/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 515/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder Promoção Horizontal à servidora **PATRICIA PINTO DE MIRANDA Matr. 0256**, Auxiliar de Enfermagem, do Nível III, Classe C, para Nível III, Classe D, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a contar de 15/5/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2388 de 20/5/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 516/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.100/2009 de 10 de março de 2009,

RESOLVE:

Nomear **FRANCIANI BULHOES MARTINS**, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Controle de Pessoal, Símbolo DGA-09, lotando-a na Gerência Municipal de Educação, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Chefe do Setor de Conciliação, Símbolo DGA-09, da Procuradoria Geral do Município/PROCON, com validade a contar de 25 de maio de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 536/2015.

O Exmo. SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 185 da Lei Municipal n.º 1.231 de 22 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Vilma da Silva Ximenes Lima, psicóloga, matrícula funcional nº 6158; Isabela Lemos Jacques, agente administrativa, matrícula funcional nº 5127; Kátia Anderson Correa Gomes, Professora, Matrícula Funcional nº 0387; para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar possível abandono de cargo, atribuído à servidora Thais Vilamaior, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 5160, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Assegurar à servidora o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao deslinde da questão.

Art. 5º - Está portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 537/2015.

O Exmo. SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 185 da Lei Municipal n.º 1.231 de 22 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Vilma da Silva Ximenes Lima, psicóloga, matrícula funcional nº 6158; Isabela Lemos Jacques, agente administrativa, matrícula funcional nº 5127; Kátia Anderson Correa Gomes, Professora, Matrícula Funcional nº 0387; para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar possível abandono de cargo, atribuído ao servidor Carlos Ferreira Pinheiro, Vigia, matrícula funcional nº 2380, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Assegurar ao servidor o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao deslinde da questão.

Art. 5º - Está portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 538/2015.

O Exmo. SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 185 da Lei Municipal n.º 1.231 de 22 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Vilma da Silva Ximenes Lima, psicóloga, matrícula funcional nº 6158; Isabela Lemos Jacques, agente administrativa, matrícula funcional nº 5127; Kátia Anderson Correa Gomes, Professora, Matrícula Funcional nº 0387; para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar possíveis transgressões disciplinares, atribuído ao servidor Havilan Pereira Miranda, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 12375, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Assegurar ao servidor o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao deslinde da questão.

Art. 5º - Está portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2.015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2.015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2.015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2015

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 29/05/2015

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 106.462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio Paes de Barros 168, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **BIO LIMP PRODUTOS PARAPEZA LTDA – ME**, com o CNPJ sob o nº 03.442.776/0001-50, com sede à Rod. BR 256, Zona Rural., sócia proprietária **Srª Lilian Glória Teixeira Sakai**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 14.374.821 SSP/SP e do CPF. 036.205.538-66, residente e domiciliada à Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1311, Vila Progresso, Dourados-MS., neste ato representada pelo **Sr. Fafael Toshio Sakai**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. Nº 39.772.436 SSP/SP e do CPF. sob o nº 000.287.711-25, residente e domiciliado à Rua Joaquim Alves Teixeira, nº 1311, Vila Progresso, Dourados-MS., ; **C.L.R. COMERCIAL E MATERIAIS PARALIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.600/0001-02, estabelecida à Rua Treze de Maio, nº 1550, Sala 01, Vila Glória, Campo Grande-MS., única Titular **Srª Maria do Carmo Silva Sobral**, brasileira, casada, empresária, RG. Sob o nº 169.113 SSP/MS e do CPF nº 003.027.311-05, neste ato representada pelo **Sr. Edson Barbosa Viana**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG. Nº

27285457-8 SSP/SP e do CPF sob o nº 966.245.401-25, residente e domiciliado à Rua Augusto dos Anjos, nº 529, Bairro Universitário, Campo Grande-MS.; **COMERCIAL T & C LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com sede à Rua Vicente Pinzon nº 530, Vila Corumbá, Campo Grande-MS. neste ato representado pelo sócio **proprietário Sr. Fernando Augusto Cortez Calux**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. Nº 741.753 SSP/MS e do CPF sob o nº 698.569.311-34, residente e domiciliado à rua 13 de Junho, nº 2425, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS.; **PACK LIMP COMERCIAL EIRELI – ME** sócia proprietária **Srª Juliana Franklin de Araújo**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 001409061 SSP/MS e do CPF. sob o nº 019.540.701-60, residente e domiciliada à Rua Pedro Álvares Cabral nº 835, Bairro Caiçara, Campo Grande – MS. Neste ato representado pelo **Sr. Valmir Deuzébio**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Nº 4653791-2 SSP/PR e do CPF. 596.190.159-91, residente e domiciliado à Avenida Das Bandeiras, 1395, Bairro Jockey Club, Campo Grande-MS.; **PACOTÃO COMÉRCIO DE PROUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.930.373/0001-39, estabelecida à Rua Estevão Alves Correa nº 1663, Bairro Alto, Aquidauana-MS., sócia proprietária **Srª Eliane Vedovati**, brasileira, casada, comerciante, RG. 8.300.322-7 SSP/PR e do CPF. sob o nº 041.853.179-05, residente e domiciliada à Rua Candido Mariano, nº 490, Centro, Aquidauana-MS., bem como seu bastante Procurador **Sr. Gilmar Lopes Pereira Marçal**, brasileiro, casado, gerente comercial, RG. 7038508 SSP/PR e do CPF. 005.706.829-16, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 1868, Bairro Guanandy, Aquidauana-MS., e **RIZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**, com CNPJ/MF sob o nº 08.409.136/0001-61, com sede na Rua Albino Torraca nº 561, Centro, Dourados-MS., sócia proprietária **Srª Larissa Rizo da Silva**, brasileira, solteira, empresária, com o RG. 001.788.776 e do CPF. sob o nº 046.302.761-22, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 330 Jardim América, Dourados-MS., neste ato seu representante legal **Sr. Ronei Pereira Stroppa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 989.577 SSP/MS e do CPF. 8016.857.501-68, residente e domiciliado à Rua Ponta Porã, nº 455, Vila Aurora, Dourados-MS., nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 060/2015 e HOMOLOGADA, às fls. 532 à 536, referente ao Pregão Presencial nº 047/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender os ESFs e todas as unidades ligadas a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

§1 - Em todos os produtos entregues, deverão constar o prazo de validade, **(com registros no órgão competente)** bem como estar em conformidade com as normas de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de

Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência Municipal de Saúde e Saneamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os materiais, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, devendo ser de imediato da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4.4.1. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Saúde deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0014	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0031	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0002	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
Detentora da Ata

C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI
Detentora da Ata

COMERCIAL T & C LTDA – EPP
Detentora da Ata

PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME
Detentora da Ata

PACOTÃO COM.PROD. DE HIEIENE E LIMPEZA LTDA.
Detentora da Ata

RIZO COM. E SERVIÇOS EIRELI – EPP
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF. 202.163.431-00

Mauricio Conceição Benites Duarte
CPF. 502.101.811-68

EXTRATOS**Extrato De Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado – Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente****Celebrado Em:** 02.02.2015**Extrato De Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 048/2015.****Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente**Distratado(A):** Joao Rodrigues.**Distrato Formalizado Em:** 30.04.2015**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Roberto Valadares Dos Santos E Joao Rodrigues.**Extrato De Contrato De Prestação De Serviço Nº 061/2015****Processo Administrativo Nº 042/2015****Pregão Presencial Nº 032/2015****Celebrado Em:** 07/05/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms.**Contratado (A):** Capilé Comércio E Tecnologia Ltda – Epp.**Objeto:** Aquisição De 15 Computadores Para Atender A Escola Municipal Caic Antonio Pace De Aquidauana – Ms, De Acordo Com O Convênio Nº 23129/2014, Processo Nº 29/016119/2014, Firmado Com A Secretaria De Estado De Educação.**Valor:** O Valor Total Do Presente Contrato É De R\$ 21.600,0 (Vinte E Um Mil E Seiscentos Reais).**Dotação** **Orçamentária:**

18.01.12.361.0009.2.107.4.4.90.52.00.00.00.00.1015;

18.01.12.361.0009.2.107.4.4.90.52.00.00.00.00.1001;

Prazo: O Presente Instrumento Tem Vigência Até 31.12.2015, Contados A Partir Da Data De Sua Assinatura.**Assinaturas:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal E Capilé Comércio E Tecnologia Ltda – Epp.**Extrato De Contrato De Prestação De Serviço Nº 062/2015****Processo Administrativo Nº 043/2015****Pregão Presencial Nº 033/2015****Celebrado Em:** 07/05/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms.**Contratado (A):** Akdd Eletrônicos E Papelaria Comércio E Representações De Serviços Ltda.**Objeto:** Aquisição De Ares Condicionando Para Atender O Centro Municipal De Educação Infantil Andrea Pace De Aquidauana – Ms, De Acordo Com O Convênio Nº 23136/2014, Processo Nº 29/016074/2014, Firmado Com A Secretaria De Estado De Educação.**Valor:** O Valor Total Do Presente Contrato É De R\$ 15.760,00 (Quinze Mil E Setecentos E Sessenta Reais).**Dotação** **Orçamentária:**

18.01.12.361.0009.2.110.4.4.90.52.00.00.00.00.1015;

Prazo: O Presente Instrumento Tem Vigência Até 31.12.2015, Contados A Partir Da Data De Sua Assinatura.**Assinaturas:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal E Akdd Eletrônicos E Papelaria Comércio E Representações De Serviços Ltda.**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014****PROC. ADM. Nº 066/2014****PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014****PARTES:****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**Contratada:** AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo 083/2014, conforme Art. 57, I, II § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fica prorrogado o prazo de vigência com início em 15/04/2015 e término em 15/06/2015.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.**ASSINANTES****Contratante:** José Henrique Trindade – Prefeito Municipal**Contratada:** AEG Assessoramento E Consultoria Empresarial Ltda - Rep. Airton Falchebak

Aquidauana - MS, 10 abril de 2.015.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013****PROC. ADM. Nº 071/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014****PARTES:****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**Contratada:** POSTO JATO SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n º 112/2013, conforme artigo 57, I, § 1º e § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Fica prorrogado o prazo da vigência em mais 90 (noventa) dias, com início em 04/05/2015 e término em 04/08/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.**ASSINANTES****Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal**Contratada:** Posto Jato Serviços Ltda – Rep. Nelson da Silva

Aquidauana - MS, 30 de abril de 2.015.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2014****PROC. ADM. Nº 088/2014****PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014****PARTES:****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**Contratada:** GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT ME**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n º 098/2014, conforme artigo 57, I, § 1º e § 2º, da Lei Federal 8.666/93. Fica prorrogado o prazo da vigência com início em 25/05/2015 e término em 30/06/2015.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.**ASSINANTES****Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal**Contratada:** Giovanni Camargo Ayub Migliat ME – Rep. Giovanni Camargo Ayub Migliat.

Aquidauana - MS, 20 de maio de 2.015.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal

ANEXOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 **Total dos Itens Vencedores: 347.265,50**

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6010007 - AÇÚCAR CRISTAL 2Kg - Unidade: PC								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.175,000	0,0000	3,4000	10.795,00	Venceu	1 *****
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		3.175,000	0,0000	3,4200	10.858,50	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		3.175,000	0,0000	3,7500	11.906,25	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		3.175,000	0,0000	4,0000	12.700,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		3.175,000	0,0000	4,1000	13.017,50	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		3.175,000	0,0000	4,5000	14.287,50	Perdeu	6
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		3.175,000	0,0000	5,8300	18.510,25	Perdeu	7
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.175,000	0,0000	5,9000	18.732,50	Desclassif.	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		3.175,000	0,0000	6,9000	21.907,50	Desclassif.	9

Item.....: 2 - 6068019 - ÁGUA SANITÁRIA DE 1.000 ML - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		6.250,000	0,0000	0,8900	5.562,50	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		6.250,000	0,0000	0,9000	5.625,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		6.250,000	0,0000	1,2000	7.500,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6.250,000	0,0000	1,4000	8.750,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		6.250,000	0,0000	1,5000	9.375,00	Perdeu	5
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		6.250,000	0,0000	1,5400	9.625,00	Perdeu	6
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		6.250,000	0,0000	2,1800	13.625,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		6.250,000	0,0000	2,6000	16.250,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		6.250,000	0,0000	3,4900	21.812,50	Perdeu	9

Item.....: 3 - 6023394 - AMACIANTE DE ROUPAS- - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.000,000	0,0000	2,4500	2.450,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,5000	2.500,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.000,000	0,0000	3,0000	3.000,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 **347.265,50**

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 6023394 - AMACIANTE DE ROUPAS- - Unidade: UN								
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.000,000	0,0000	3,4500	3.450,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	3,8500	3.850,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.000,000	0,0000	4,3000	4.300,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.000,000	0,0000	5,4000	5.400,00	Perdeu	7
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.000,000	0,0000	6,0000	6.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.000,000	0,0000	6,8000	6.800,00	Perdeu	9

Item.....: 4 - 6068055 - BISCOITO DOCE PC TRIPL0 400 Gr - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		3.300,000	0,0000	2,1800	7.194,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.300,000	0,0000	2,1900	7.227,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.300,000	0,0000	2,3900	7.887,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		3.300,000	0,0000	2,9800	9.834,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		3.300,000	0,0000	3,3000	10.890,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		3.300,000	0,0000	3,4000	11.220,00	Perdeu	6
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		3.300,000	0,0000	3,9500	13.035,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		3.300,000	0,0000	6,0000	19.800,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		3.300,000	0,0000	7,8000	25.740,00	Perdeu	9

Item.....: 5 - 6068057 - BISCOITO CREAM CRAKER - PCT TRIPL0 400 Gr - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		3.500,000	0,0000	2,0500	7.175,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.500,000	0,0000	2,1000	7.350,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.500,000	0,0000	2,1100	7.385,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		3.500,000	0,0000	2,7200	9.520,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		3.500,000	0,0000	3,3000	11.550,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		3.500,000	0,0000	3,4000	11.900,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 6068057 - BISCOITO CREAM CRAKER - PCT TRIPLO 400 Gr - Unidade: PC								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		3.500,000	0,0000	4,0000	14.000,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		3.500,000	0,0000	5,8000	20.300,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		3.500,000	0,0000	5,9000	20.650,00	Desclassif.	9
Item.....: 6 - 6023396 - BRILHA ALUMÍNIO-500ML- - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		500,000	0,0000	1,0000	500,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		500,000	0,0000	1,0500	525,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		500,000	0,0000	1,1900	595,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		500,000	0,0000	1,3800	690,00	Perdeu	4
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		500,000	0,0000	2,6000	1.300,00	Perdeu	5
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		500,000	0,0000	2,6500	1.325,00	Perdeu	6
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		500,000	0,0000	2,9000	1.450,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		500,000	0,0000	3,1500	1.575,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		500,000	0,0000	5,6000	2.800,00	Perdeu	9
Item.....: 7 - 6023344 - COPO DESCARTAVEL 180 ML- - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		50.000,000	0,0000	1,6000	80.000,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		50.000,000	0,0000	1,6200	81.000,00	Perdeu	2
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		50.000,000	0,0000	1,6800	84.000,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50.000,000	0,0000	2,2000	110.000,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		50.000,000	0,0000	2,2500	112.500,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		50.000,000	0,0000	2,3000	115.000,00	Perdeu	6
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		50.000,000	0,0000	2,3200	116.000,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		50.000,000	0,0000	4,0600	203.000,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		50.000,000	0,0000	5,1000	255.000,00	Desclassif.	9

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 6023095 - COPO DESCARTÁVEL 50 ML PARA CAFÉ C/100 UNID - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		5.000,000	0,0000	0,8500	4.250,00	Venceu	1 *****
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		5.000,000	0,0000	0,8800	4.400,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5.000,000	0,0000	0,9000	4.500,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		5.000,000	0,0000	1,1500	5.750,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		5.000,000	0,0000	1,2000	6.000,00	Perdeu	5
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		5.000,000	0,0000	1,2700	6.350,00	Perdeu	6
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		5.000,000	0,0000	1,8800	9.400,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		5.000,000	0,0000	2,6000	13.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		5.000,000	0,0000	3,4800	17.400,00	Perdeu	9
Item.....: 9 - 6023347 - COTONETES- - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.200,000	0,0000	0,8500	1.020,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.200,000	0,0000	0,8900	1.068,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.200,000	0,0000	0,9500	1.140,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.200,000	0,0000	0,9700	1.164,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.200,000	0,0000	1,1000	1.320,00	Perdeu	5
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.200,000	0,0000	2,1000	2.520,00	Perdeu	6
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.200,000	0,0000	2,6300	3.156,00	Perdeu	7
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.200,000	0,0000	4,2000	5.040,00	Desclassif.	8
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.200,000	0,0000	4,3000	5.160,00	Desclassif.	9
Item.....: 10 - 6023206 - DETERGENTE LÍQUIDO, neutro, pronto p/ uso, com 500 ml. - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		3.800,000	0,0000	0,7800	2.964,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.800,000	0,0000	0,8000	3.040,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		3.800,000	0,0000	0,8800	3.344,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 6023206 - DETERGENTE LÍQUIDO, neutro, pronto p/ uso, com 500 ml. - Unidade: UN								
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		3.800,000	0,0000	0,8900	3.382,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		3.800,000	0,0000	0,9000	3.420,00	Perdeu	5
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		3.800,000	0,0000	1,0900	4.142,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		3.800,000	0,0000	1,9000	7.220,00	Perdeu	7
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.800,000	0,0000	2,2000	8.360,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		3.800,000	0,0000	2,3900	9.082,00	Perdeu	9
Item.....: 11 - 6023203 - DESINFETANTE (EMBALAG. C/ 2 LTS) - germecida, pronto uso. - Unidade: FRAS								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		5.100,000	0,0000	2,1300	10.863,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		5.100,000	0,0000	2,1400	10.914,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		5.100,000	0,0000	2,1500	10.965,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		5.100,000	0,0000	2,1900	11.169,00	Perdeu	4
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		5.100,000	0,0000	2,2000	11.220,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		5.100,000	0,0000	3,8000	19.380,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5.100,000	0,0000	3,8500	19.635,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		5.100,000	0,0000	5,1000	26.010,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		5.100,000	0,0000	6,8000	34.680,00	Perdeu	9
Item.....: 12 - 6061947 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE DE 400 ML. - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		3.000,000	0,0000	4,6100	13.830,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.000,000	0,0000	4,6200	13.860,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		3.000,000	0,0000	4,6600	13.980,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		3.000,000	0,0000	4,7700	14.310,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		3.000,000	0,0000	5,3000	15.900,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		3.000,000	0,0000	6,3000	18.900,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 12 - 6061947 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE DE 400 ML. - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	7,9800	23.940,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		3.000,000	0,0000	9,8000	29.400,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		3.000,000	0,0000	13,4000	40.200,00	Desclassif.	9
Item.....: 13 - 6068025 - CERA LIQUIDA INCOLOR - 1000 ML. - Unidade: FRAS								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		2.000,000	0,0000	1,9500	3.900,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		2.000,000	0,0000	1,9600	3.920,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		2.000,000	0,0000	1,9900	3.980,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		2.000,000	0,0000	2,5000	5.000,00	Perdeu	4
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		2.000,000	0,0000	2,7000	5.400,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		2.000,000	0,0000	4,0000	8.000,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	5,0000	10.000,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		2.000,000	0,0000	7,2000	14.400,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		2.000,000	0,0000	10,9900	21.980,00	Desclassif.	9
Item.....: 14 - 6061608 - COADOR DE CHÁ MÉDIO MEDINDO:14,5 X 13,3 CM. - Unidade: UN								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		300,000	0,0000	1,9900	597,00	Venceu	1 *****
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		300,000	0,0000	2,0000	600,00	Perdeu	2
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		300,000	0,0000	2,4800	744,00	Perdeu	3
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		300,000	0,0000	4,0000	1.200,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		300,000	0,0000	5,0000	1.500,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		300,000	0,0000	5,1000	1.530,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		300,000	0,0000	6,0000	1.800,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		300,000	0,0000	8,6300	2.589,00	Perdeu	8
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 6023354 - ESPONJA DUPLA FACE- - Unidade: PC								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		5.000,000	0,0000	0,8000	4.000,00	Venceu	1 *****
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		5.000,000	0,0000	0,8100	4.050,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		5.000,000	0,0000	0,9000	4.500,00	Perdeu	3
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		5.000,000	0,0000	1,1900	5.950,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5.000,000	0,0000	1,2000	6.000,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		5.000,000	0,0000	1,3000	6.500,00	Perdeu	6
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		5.000,000	0,0000	1,3000	6.500,00	Perdeu	7
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		5.000,000	0,0000	1,4500	7.250,00	Desclassif.	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		5.000,000	0,0000	2,9000	14.500,00	Desclassif.	9

Item.....: 16 - 6067513 - FÓSFORO - MAÇO C/ 10 CAIXAS C/ 40 PALITOS. - Unidade: MACO

2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.000,000	0,0000	1,3300	1.330,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	1,3400	1.340,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.000,000	0,0000	1,3800	1.380,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.000,000	0,0000	1,4500	1.450,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	1,8000	1.800,00	Perdeu	5
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.000,000	0,0000	1,9900	1.990,00	Perdeu	6
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.000,000	0,0000	2,4000	2.400,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.000,000	0,0000	3,5000	3.500,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.000,000	0,0000	3,9300	3.930,00	Perdeu	9

Item.....: 17 - 6023208 - FLANELA PARA LIMPEZA, na cor laranja, tamanho de 30x50 cm - Unidade: UN

2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		3.000,000	0,0000	0,7500	2.250,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.000,000	0,0000	0,7600	2.280,00	Perdeu	2
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		3.000,000	0,0000	0,7800	2.340,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 17 - 6023208 - FLANELA PARA LIMPEZA, na cor laranja, tamanho de 30x50 cm - Unidade: UN								
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		3.000,000	0,0000	0,8200	2.460,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		3.000,000	0,0000	0,8500	2.550,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	1,2500	3.750,00	Perdeu	6
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		3.000,000	0,0000	1,7000	5.100,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		3.000,000	0,0000	2,8000	8.400,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		3.000,000	0,0000	4,0000	12.000,00	Perdeu	9

Item.....: 18 - 6068030 - FILTRO PARA CAFÉ N.º 103 - Unidade: CAIX

2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.300,000	0,0000	1,6000	2.080,00	Venceu	1 *****
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.300,000	0,0000	2,2000	2.860,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.300,000	0,0000	2,2500	2.925,00	Perdeu	3
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.300,000	0,0000	2,3000	2.990,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.300,000	0,0000	3,2100	4.173,00	Perdeu	5
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.300,000	0,0000	3,5000	4.550,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.300,000	0,0000	3,9000	5.070,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.300,000	0,0000	4,6500	6.045,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.300,000	0,0000	4,8300	6.279,00	Perdeu	9

Item.....: 19 - 3060546 - FILME PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE - ROLO COM 30m - Unidade: ROLO

2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		200,000	0,0000	2,0000	400,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		200,000	0,0000	3,2500	650,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		200,000	0,0000	3,3000	660,00	Perdeu	3
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		200,000	0,0000	3,4500	690,00	Perdeu	4
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		200,000	0,0000	4,0500	810,00	Perdeu	5
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	4,1800	836,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 3060546 - FILME PLASTICO PVC TRANSPARENTE - ROLO COM 30m - Unidade: ROLO								
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		200,000	0,0000	4,6000	920,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	5,6000	1.120,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		200,000	0,0000	5,8500	1.170,00	Perdeu	9
Item.....: 20 - 6068178 - GUARDANAPO DE PAPEL 22 X 22 CM - (PCT. C/ 50 UNID) - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.000,000	0,0000	0,3800	380,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.000,000	0,0000	0,3900	390,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.000,000	0,0000	0,5800	580,00	Perdeu	3
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.000,000	0,0000	0,6300	630,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.000,000	0,0000	0,7000	700,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,7500	750,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.000,000	0,0000	1,9000	1.900,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	2,1900	2.190,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.000,000	0,0000	2,2300	2.230,00	Perdeu	9
Item.....: 21 - 6069320 - INSETICIDA SPLAY (MATA BARATA, MOSQUITO) - 300 ML - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.500,000	0,0000	4,2700	6.405,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.500,000	0,0000	4,2800	6.420,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.500,000	0,0000	5,0000	7.500,00	Perdeu	3
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.500,000	0,0000	5,1000	7.650,00	Perdeu	4
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.500,000	0,0000	5,1200	7.680,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	7,0000	10.500,00	Perdeu	6
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.500,000	0,0000	7,2500	10.875,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.500,000	0,0000	10,6300	15.945,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.500,000	0,0000	13,5000	20.250,00	Desclassif.	9

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 6069321 - LIMPA VIDRO - FRASCO COM 500 ML - Unidade: FRAS								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		200,000	0,0000	1,3900	278,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		200,000	0,0000	1,4000	280,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		200,000	0,0000	1,5000	300,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		200,000	0,0000	1,6000	320,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		200,000	0,0000	2,5000	500,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	3,7500	750,00	Perdeu	6
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	4,5200	904,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		200,000	0,0000	5,0800	1.016,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		200,000	0,0000	5,1000	1.020,00	Perdeu	9
Item.....: 23 - 6068034 - LÃ DE AÇO - PACOTE COM 08 - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		2.000,000	0,0000	0,5900	1.180,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		2.000,000	0,0000	0,6000	1.200,00	Perdeu	2
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		2.000,000	0,0000	0,7700	1.540,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		2.000,000	0,0000	0,8300	1.660,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		2.000,000	0,0000	0,9500	1.900,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		2.000,000	0,0000	1,0000	2.000,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		2.000,000	0,0000	2,2000	4.400,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		2.000,000	0,0000	2,6300	5.260,00	Perdeu	8
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	2,6600	5.320,00	Perdeu	9
Item.....: 24 - 6023363 - LUSTRA MÓVEIS- - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		100,000	0,0000	2,7900	279,00	Venceu	1 *****
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		100,000	0,0000	2,8000	280,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		100,000	0,0000	4,6500	465,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 11/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 24 - 6023363 - LUSTRA MÓVEIS- - Unidade: UN								
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		100,000	0,0000	5,8000	580,00	Perdeu	4
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		100,000	0,0000	5,9500	595,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		100,000	0,0000	6,0000	600,00	Perdeu	6
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		100,000	0,0000	7,0000	700,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		100,000	0,0000	7,5000	750,00	Perdeu	8
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		100,000	0,0000	8,0000	800,00	Perdeu	9
Item.....: 25 - 6068035 - MULI - USO - 500 ML - Unidade: FRAS								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		6.300,000	0,0000	1,1800	7.434,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		6.300,000	0,0000	1,1900	7.497,00	Perdeu	2
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		6.300,000	0,0000	1,2000	7.560,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		6.300,000	0,0000	1,5800	9.954,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		6.300,000	0,0000	1,6000	10.080,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6.300,000	0,0000	2,8700	18.081,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		6.300,000	0,0000	3,2000	20.160,00	Perdeu	7
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		6.300,000	0,0000	3,2000	20.160,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		6.300,000	0,0000	4,2400	26.712,00	Perdeu	9
Item.....: 26 - 3039709 - PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 45 X 70 - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		2.500,000	0,0000	1,4100	3.525,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		2.500,000	0,0000	1,4200	3.550,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		2.500,000	0,0000	1,4500	3.625,00	Perdeu	3
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		2.500,000	0,0000	1,5800	3.950,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		2.500,000	0,0000	1,6500	4.125,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		2.500,000	0,0000	2,3000	5.750,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 12/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 26 - 3039709 - PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 45 X 70 - Unidade: UN								
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		2.500,000	0,0000	3,9000	9.750,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		2.500,000	0,0000	5,0000	12.500,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		2.500,000	0,0000	5,2000	13.000,00	Perdeu	9
Item.....: 27 - 6069234 - PRATO DE REFEIÇÃO DESCARTÁVEL - C/ 10 UND. - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		300,000	0,0000	1,8900	567,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		300,000	0,0000	1,9000	570,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		300,000	0,0000	2,0000	600,00	Perdeu	3
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		300,000	0,0000	2,8000	840,00	Perdeu	4
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		300,000	0,0000	6,1000	1.830,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		300,000	0,0000	9,0000	2.700,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		300,000	0,0000	9,0000	2.700,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		300,000	0,0000	9,9500	2.985,00	Perdeu	8
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 28 - 6062031 - PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO PARA BOLO - PCT C/10 UND. - Unidade: PC								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		500,000	0,0000	0,9600	480,00	Venceu	1 *****
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		500,000	0,0000	0,9700	485,00	Perdeu	2
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		500,000	0,0000	1,1400	570,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		500,000	0,0000	1,9000	950,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		500,000	0,0000	2,0000	1.000,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		500,000	0,0000	5,5500	2.775,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		500,000	0,0000	9,0000	4.500,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		500,000	0,0000	9,9500	4.975,00	Perdeu	8
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 13/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 29 - 6023443 - PANO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) MEDINDO 60 X 80 - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		5.000,000	0,0000	1,4900	7.450,00	Venceu	1 *****
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		5.000,000	0,0000	1,5000	7.500,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		5.000,000	0,0000	1,6300	8.150,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		5.000,000	0,0000	3,1000	15.500,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		5.000,000	0,0000	3,3500	16.750,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		5.000,000	0,0000	3,4000	17.000,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5.000,000	0,0000	5,9000	29.500,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		5.000,000	0,0000	6,0500	30.250,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		5.000,000	0,0000	6,7000	33.500,00	Desclassif.	9
Item.....: 30 - 6023462 - PAPEL TOALHA - FLS BRANCO C/ FIBRAS 100% CELULOSE - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		10.000,000	0,0000	4,0900	40.900,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		10.000,000	0,0000	4,1000	41.000,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		10.000,000	0,0000	4,4800	44.800,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		10.000,000	0,0000	6,0000	60.000,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		10.000,000	0,0000	6,1000	61.000,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		10.000,000	0,0000	7,4000	74.000,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10.000,000	0,0000	8,9000	89.000,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		10.000,000	0,0000	10,4000	104.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		10.000,000	0,0000	15,4800	154.800,00	Perdeu	9
Item.....: 31 - 7021203 - CAFÉ PURO, TORRADO E MOÍDO - PACOTE DE 250 Gr - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		10.000,000	0,0000	2,5200	25.200,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10.000,000	0,0000	2,5300	25.300,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		10.000,000	0,0000	2,5700	25.700,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 14/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 7021203 - CAFÉ PURO, TORRADO E MOÍDO - PACOTE DE 250 Gr - Unidade: UN								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		10.000,000	0,0000	2,6000	26.000,00	Perdeu	4
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		10.000,000	0,0000	3,2500	32.500,00	Perdeu	5
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		10.000,000	0,0000	3,6000	36.000,00	Perdeu	6
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		10.000,000	0,0000	3,7000	37.000,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		10.000,000	0,0000	6,9000	69.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		10.000,000	0,0000	9,9800	99.800,00	Perdeu	9
Item.....: 32 - 7021204 - CHÁ MATE - CAIXA DE 400 Gr - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6.000,000	0,0000	2,7600	16.560,00	Venceu	1 *****
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		6.000,000	0,0000	3,1000	18.600,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		6.000,000	0,0000	4,4500	26.700,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		6.000,000	0,0000	5,2000	31.200,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		6.000,000	0,0000	5,3000	31.800,00	Perdeu	5
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		6.000,000	0,0000	6,6000	39.600,00	Perdeu	6
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		6.000,000	0,0000	6,8000	40.800,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		6.000,000	0,0000	8,1800	49.080,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		6.000,000	0,0000	8,2500	49.500,00	Desclassif.	9
Item.....: 33 - 6023449 - PAPEL HIGIENICO - BRANCO - 100% CELULOSE - Unidade: PC								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		6.000,000	0,0000	1,7000	10.200,00	Venceu	1 *****
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		6.000,000	0,0000	1,7600	10.560,00	Perdeu	2
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		6.000,000	0,0000	2,4000	14.400,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		6.000,000	0,0000	2,5800	15.480,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		6.000,000	0,0000	2,6000	15.600,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6.000,000	0,0000	2,7000	16.200,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 15/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 33 - 6023449 - PAPEL HIGIENICO - BRANCO - 100% CELULOSE - Unidade: PC								
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		6.000,000	0,0000	3,6000	21.600,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		6.000,000	0,0000	6,1000	36.600,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		6.000,000	0,0000	7,9500	47.700,00	Desclassif.	9
Item.....: 34 - 6063322 - PILHA ALCALINA GRANDE - Unidade: UN								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		200,000	0,0000	4,0000	800,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	4,2000	840,00	Perdeu	2
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		200,000	0,0000	4,6000	920,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		200,000	0,0000	4,6400	928,00	Desclassif.	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		200,000	0,0000	5,4000	1.080,00	Desclassif.	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		200,000	0,0000	5,5000	1.100,00	Desclassif.	6
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		200,000	0,0000	7,0000	1.400,00	Desclassif.	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		200,000	0,0000	8,6000	1.720,00	Desclassif.	8
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	8,9000	1.780,00	Desclassif.	9
Item.....: 35 - 6023031 - PILHA ALCALINA MÉDIA - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	3,9900	3.990,00	Venceu	1 *****
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.000,000	0,0000	4,0000	4.000,00	Perdeu	2
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.000,000	0,0000	4,2000	4.200,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.000,000	0,0000	4,2000	4.200,00	Perdeu	4
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.000,000	0,0000	4,2400	4.240,00	Desclassif.	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	4,3000	4.300,00	Desclassif.	6
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.000,000	0,0000	6,0000	6.000,00	Desclassif.	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.000,000	0,0000	7,0500	7.050,00	Desclassif.	8
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.000,000	0,0000	8,7800	8.780,00	Desclassif.	9

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 16/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 36 - 6063323 - PILHA ALCALINA PEQUENA - Unidade: UN								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		2.000,000	0,0000	1,5600	3.120,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		2.000,000	0,0000	1,5700	3.140,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		2.000,000	0,0000	1,6000	3.200,00	Perdeu	3
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		2.000,000	0,0000	1,7000	3.400,00	Perdeu	4
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		2.000,000	0,0000	2,9500	5.900,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	3,7000	7.400,00	Perdeu	6
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		2.000,000	0,0000	3,8800	7.760,00	Desclassif.	7
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		2.000,000	0,0000	4,0100	8.020,00	Desclassif.	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		2.000,000	0,0000	5,5000	11.000,00	Desclassif.	9
Item.....: 37 - 6061953 - PILHA PALITO ALCALINA - Unidade: UN								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		2.000,000	0,0000	1,5600	3.120,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		2.000,000	0,0000	1,6000	3.200,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		2.000,000	0,0000	1,7000	3.400,00	Perdeu	3
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		2.000,000	0,0000	2,5000	5.000,00	Perdeu	4
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		2.000,000	0,0000	2,9500	5.900,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	3,9000	7.800,00	Perdeu	6
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		2.000,000	0,0000	4,0000	8.000,00	Perdeu	7
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		2.000,000	0,0000	4,0100	8.020,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		2.000,000	0,0000	7,7000	15.400,00	Desclassif.	9
Item.....: 38 - 6023450 - REFIL PARA RODO - 60 COM - RODO 2000 - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.000,000	0,0000	2,0900	2.090,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.000,000	0,0000	2,1000	2.100,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,3000	2.300,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 17/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 38 - 6023450 - REFIL PARA RODO - 60 COM - RODO 2000 - Unidade: UN								
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.000,000	0,0000	2,7200	2.720,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.000,000	0,0000	3,2000	3.200,00	Perdeu	5
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.000,000	0,0000	4,0200	4.020,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	5,0000	5.000,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.000,000	0,0000	5,3000	5.300,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.000,000	0,0000	5,6500	5.650,00	Desclassif.	9

Item.....: 39 - 6023451 - REFIL PARA RODO - 40 CM - RODO 2000 - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.000,000	0,0000	1,7900	1.790,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.000,000	0,0000	1,8000	1.800,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.000,000	0,0000	1,9400	1.940,00	Perdeu	3
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,0000	2.000,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.000,000	0,0000	2,0000	2.000,00	Perdeu	5
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.000,000	0,0000	2,8800	2.880,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	4,0000	4.000,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.000,000	0,0000	4,1500	4.150,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.000,000	0,0000	4,3000	4.300,00	Perdeu	9

Item.....: 40 - 6023397 - SABÃO EM PÓ (EMBALAG. C/ 1KG) C/ ENZIMAS P/ LIMPEZA EM GERAL - Unidade: UN								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		3.500,000	0,0000	2,9800	10.430,00	Venceu	1 *****
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		3.500,000	0,0000	2,9900	10.465,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.500,000	0,0000	3,0800	10.780,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		3.500,000	0,0000	3,6000	12.600,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		3.500,000	0,0000	3,8000	13.300,00	Perdeu	5
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		3.500,000	0,0000	3,9000	13.650,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 18/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 40 - 6023397 - SABÃO EM PÓ (EMBALAG. C/ 1KG) C/ ENZIMAS P/ LIMPEZA EM GERAL - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.500,000	0,0000	4,0000	14.000,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		3.500,000	0,0000	7,2000	25.200,00	Perdeu	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		3.500,000	0,0000	9,3000	32.550,00	Desclassif.	9

Item.....: 41 - 6067469 - SABÃO EM BARRA, C/ GLICERINA, 200 GR, CONTENDO 05 UNID. - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		1.000,000	0,0000	1,9900	1.990,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.000,000	0,0000	2,0000	2.000,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	3,2500	3.250,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.000,000	0,0000	3,6500	3.650,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	3,7000	3.700,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		1.000,000	0,0000	4,0000	4.000,00	Perdeu	6
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		1.000,000	0,0000	4,5400	4.540,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		1.000,000	0,0000	6,0000	6.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		1.000,000	0,0000	7,3000	7.300,00	Perdeu	9

Item.....: 42 - 6023452 - SAPOLIO LÍQUIDO CREMOSO - 300 ML - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		300,000	0,0000	1,8100	543,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		300,000	0,0000	1,8200	546,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		300,000	0,0000	1,8600	558,00	Perdeu	3
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		300,000	0,0000	2,2000	660,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		300,000	0,0000	2,2500	675,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		300,000	0,0000	3,0000	900,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		300,000	0,0000	3,8500	1.155,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		300,000	0,0000	8,0500	2.415,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		300,000	0,0000	9,8000	2.940,00	Perdeu	9

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 19/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 43 - 6020161 - SABONETE LÍQUIDO (GL.) 5 LITROS - Unidade: GL								
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		200,000	0,0000	9,9700	1.994,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	9,9800	1.996,00	Perdeu	2
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		200,000	0,0000	10,0500	2.010,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		200,000	0,0000	10,2000	2.040,00	Perdeu	4
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		200,000	0,0000	11,9900	2.398,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		200,000	0,0000	12,0000	2.400,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	20,2500	4.050,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		200,000	0,0000	27,4000	5.480,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		200,000	0,0000	34,0000	6.800,00	Perdeu	9
Item.....: 44 - 6068043 - SABONETE MINI - 13 Gr - Unidade: UN								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		300,000	0,0000	0,2400	72,00	Venceu	1 *****
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		300,000	0,0000	0,3500	105,00	Perdeu	2
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		300,000	0,0000	0,4000	120,00	Perdeu	3
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		300,000	0,0000	0,5000	150,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		300,000	0,0000	0,6000	180,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		300,000	0,0000	0,6000	180,00	Perdeu	6
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		300,000	0,0000	0,6000	180,00	Perdeu	7
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		300,000	0,0000	0,8000	240,00	Desclassif.	8
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 45 - 6023379 - SABONETE EM BARRA 90G- - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		200,000	0,0000	0,5700	114,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	0,5800	116,00	Perdeu	2
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		200,000	0,0000	0,5900	118,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 20/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 45 - 6023379 - SABONETE EM BARRA 90G- - Unidade: UN								
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		200,000	0,0000	0,6200	124,00	Perdeu	4
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		200,000	0,0000	0,7000	140,00	Perdeu	5
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		200,000	0,0000	0,7000	140,00	Perdeu	6
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		200,000	0,0000	0,7100	142,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,9000	180,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		200,000	0,0000	1,9000	380,00	Perdeu	9
Item.....: 46 - 6023442 - SACO DE LIXO - 100 L - REFORÇADO - Unidade: UN								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		50.000,000	0,0000	0,1800	9.000,00	Venceu	1 *****
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		50.000,000	0,0000	0,1900	9.500,00	Perdeu	2
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		50.000,000	0,0000	0,2100	10.500,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		50.000,000	0,0000	0,3000	15.000,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		50.000,000	0,0000	0,3100	15.500,00	Perdeu	5
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		50.000,000	0,0000	0,3900	19.500,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50.000,000	0,0000	0,4500	22.500,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		50.000,000	0,0000	1,0600	53.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		50.000,000	0,0000	1,0800	54.000,00	Perdeu	9
Item.....: 47 - 6069361 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - TIPO FARDO - - Unidade: PC								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		100,000	0,0000	15,0000	1.500,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		100,000	0,0000	24,0000	2.400,00	Perdeu	2
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		100,000	0,0000	24,0000	2.400,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		100,000	0,0000	28,0000	2.800,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		100,000	0,0000	59,0000	5.900,00	Perdeu	5
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		100,000	0,0000	60,0000	6.000,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 21/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 47 - 6069361 - SACO PLASTICO TRANSPARENTE - TIPO FARDO - - Unidade: PC								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		100,000	0,0000	61,0000	6.100,00	Perdeu	7
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		100,000	0,0000	64,0000	6.400,00	Desclassif.	8
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		100,000	0,0000	101,0000	10.100,00	Desclassif.	9
Item.....: 48 - 6068059 - SUCOS EM PÓ - VARIOS SABORES - 35 Gr - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		30.000,000	0,0000	0,4100	12.300,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		30.000,000	0,0000	0,4200	12.600,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		30.000,000	0,0000	0,7400	22.200,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		30.000,000	0,0000	0,8000	24.000,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		30.000,000	0,0000	0,8500	25.500,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		30.000,000	0,0000	0,9000	27.000,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		30.000,000	0,0000	0,9500	28.500,00	Perdeu	7
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		30.000,000	0,0000	1,2200	36.600,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		30.000,000	0,0000	1,4500	43.500,00	Perdeu	9
Item.....: 49 - 6023453 - SACO DE LIXO - 60 LITROS MICRA (REFORÇADO) - - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		50.000,000	0,0000	0,1100	5.500,00	Venceu	1 *****
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		50.000,000	0,0000	0,1200	6.000,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		50.000,000	0,0000	0,1400	7.000,00	Perdeu	3
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		50.000,000	0,0000	0,1900	9.500,00	Perdeu	4
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		50.000,000	0,0000	0,2000	10.000,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		50.000,000	0,0000	0,2500	12.500,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		50.000,000	0,0000	0,2500	12.500,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50.000,000	0,0000	0,6500	32.500,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		50.000,000	0,0000	0,6900	34.500,00	Perdeu	9

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 22/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50

Licitação.....: 47/2015 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 50 - 6023454 - SACO DE LIXO - 40 LITROS MICRA (REFORÇADO) - - Unidade: UN								
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		20.000,000	0,0000	0,0600	1.200,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		20.000,000	0,0000	0,0700	1.400,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		20.000,000	0,0000	0,0800	1.600,00	Perdeu	3
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		20.000,000	0,0000	0,1200	2.400,00	Perdeu	4
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		20.000,000	0,0000	0,1600	3.200,00	Perdeu	5
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		20.000,000	0,0000	0,1800	3.600,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		20.000,000	0,0000	0,2000	4.000,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20.000,000	0,0000	0,4500	9.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		20.000,000	0,0000	0,6000	12.000,00	Perdeu	9
Item.....: 51 - 6068051 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR - 50 LITROS - - Unidade: UN								
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		10.000,000	0,0000	0,1000	1.000,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		10.000,000	0,0000	0,1100	1.100,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		10.000,000	0,0000	0,2500	2.500,00	Perdeu	3
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		10.000,000	0,0000	0,2900	2.900,00	Perdeu	4
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		10.000,000	0,0000	0,3000	3.000,00	Perdeu	5
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		10.000,000	0,0000	0,3400	3.400,00	Perdeu	6
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		10.000,000	0,0000	0,3500	3.500,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		10.000,000	0,0000	0,6500	6.500,00	Perdeu	8
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10.000,000	0,0000	0,7200	7.200,00	Perdeu	9
Item.....: 52 - 6068052 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR - 100 LITROS - - Unidade: UN								
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		20.000,000	0,0000	0,2100	4.200,00	Venceu	1 *****
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		20.000,000	0,0000	0,2200	4.400,00	Perdeu	2
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		20.000,000	0,0000	0,3200	6.400,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 23/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 52 - 6068052 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR - 100 LITROS - Unidade: UN								
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		20.000,000	0,0000	0,3700	7.400,00	Perdeu	4
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		20.000,000	0,0000	0,4500	9.000,00	Perdeu	5
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		20.000,000	0,0000	0,6200	12.400,00	Perdeu	6
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		20.000,000	0,0000	0,6500	13.000,00	Perdeu	7
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20.000,000	0,0000	1,1000	22.000,00	Perdeu	8
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		20.000,000	0,0000	1,1000	22.000,00	Perdeu	9
Item.....: 53 - 6023304 - SACO PLASTICO TRANSPARENTE 35 X 45 C/ 100 - Unidade: PC								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		30,000	0,0000	7,8000	234,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		30,000	0,0000	11,5000	345,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		30,000	0,0000	11,6000	348,00	Perdeu	3
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		30,000	0,0000	14,6000	438,00	Perdeu	4
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		30,000	0,0000	15,0000	450,00	Perdeu	5
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		30,000	0,0000	31,7000	951,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		30,000	0,0000	35,0000	1.050,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		30,000	0,0000	35,0000	1.050,00	Perdeu	8
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não coto	0
Item.....: 54 - 6023305 - SACO PLASTICO TRANSPARENTE 30 X 40 C/ 100 - Unidade: PC								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		50,000	0,0000	5,6000	280,00	Venceu	1 *****
1582	RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		50,000	0,0000	11,5000	575,00	Perdeu	2
2974	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME		50,000	0,0000	11,6000	580,00	Perdeu	3
2975	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI		50,000	0,0000	14,6000	730,00	Perdeu	4
2978	PACK LIMP COMERCIAL EIRELE		50,000	0,0000	15,0000	750,00	Perdeu	5
1354	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		50,000	0,0000	24,2000	1.210,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 24/24

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 60/2015 Processo Administrativo: 60/2015 347.265,50
 Licitação.....: 47/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ESFS E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 54 - 6023305 - SACO PLASTICO TRANSPARENTE 30 X 40 C/ 100 - Unidade: PC								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50,000	0,0000	33,0000	1.650,00	Perdeu	7
3060	EDMILSO VIEIRA BRITO - ME		50,000	0,0000	33,3000	1.665,00	Perdeu	8
3083	EFICAZ LOGISTICA COM. PROD. LIMP. E DESC. LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não coto	0

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)

CLAUDIMIRO ELÓI - - EQUIPE DE APOIO

MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - - EQUIPE DE APOIO

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 027/2015.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES FLORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 04 de junho de 2015 – Quinta-Feira, feriado em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído como ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, o dia 05 de junho de 2015, retornando as atividades normais no dia 08 de junho de 2015.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 1 de junho de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente da Câmara -

OUTROS

AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Processo nº 028/215

Tomada de Preços nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aquidauana, em conformidade com o § 4, do artigo 10, da Lei 12.232/2010 e de acordo com o processo licitatório supracitado, torna público para conhecimento dos interessados a relação dos nomes sorteados em sessão pública, realizada nesta data de 2 de junho de 2015, na sala de reuniões desta entidade.

Relação de nomes sorteados com vínculo com a contratante:

- Jefferson Rodrigues Machado

Relação do nome sorteado sem vínculo com a contratante:

- Yara Cristina Martins de Souza

- Rudi Carlos Lima Aquino Simal

Aquidauana, MS, 02 de junho de 2015.

Juraci Jesus Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Original Assinado)